

## ACÓRDÃO 01546/2019-1 – PLENÁRIO

**Processo:** 12385/2019-2  
**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador  
**Exercício:** 2018  
**UG:** SEMDEC - Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente de Cariacica  
**Relator:** Sebastião Carlos Ranna de Macedo  
**Responsável:** CLAUDIO DENICOLI DOS SANTOS, WELINGTON SILVA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE E MEIO AMBIENTE DE CARIACICA – EXERCÍCIO DE 2018 – CONTAS REGULARES – QUITAÇÃO – ARQUIVAR**

**O EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

### **1 RELATÓRIO**

Cuidam os presentes autos da Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente de Cariacica, referente ao exercício de 2018, sob a responsabilidade dos senhores Claudio Denicoli dos Santos e Welington Silva.

O Núcleo de Contabilidade e Economia elaborou o **Relatório Técnico 588/2019** onde conclui pela regularidade da prestação de contas sob a responsabilidade dos Srs. Welington Silva e Claudio Denicoli dos Santos, no exercício de 2018, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012, sob o aspecto técnico-contábil.

Seguiu-se a **Instrução Técnica Conclusiva 4185/2019**, opinando no mesmo sentido.

Anuindo os argumentos da área técnica o Ministério Público de Contas, o Excelentíssimo Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira emitiu o **Parecer do Ministério Público de Contas 5053/2019**.

É o relatório.

## **2 FUNDAMENTAÇÃO**

Compulsando acuradamente os autos, verifico que o feito encontra-se devidamente instruído, portanto, apto a um julgamento, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Traz o **Relatório Técnico 588/2019** as seguintes informações, em síntese:

Foram as demonstrações contábeis entregues em 26/03/2019, via sistema CidadES, observando o prazo limite de 01/04/2019, definido em instrumento normativo aplicável, devidamente assinadas pelo gestor responsável.

Por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, dos quais não se constatou divergências relevantes.

Da conciliação entre os registros constantes dos extratos bancários e contábeis, no encerramento do exercício financeiro de 2018, relativos às disponibilidades financeiras em conta corrente/aplicação, verificou-se que as demonstrações contábeis refletem adequadamente os saldos constantes dos extratos bancários. Constatou-se, também, que os valores inventariados dos bens móveis, imóveis, intangíveis e em almoxarifado foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

O relatório contábil verificou, ainda, que a Unidade Central de Controle Interno desta Unidade Gestora manifestou-se pela regularidade da Prestação de Contas Anual do exercício de 2018.

Quanto ao recolhimento das obrigações previdenciárias, no que tange às contribuições previdenciárias do RPPS e RGPS registra-se que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, foram considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas, e que não há débitos previdenciários.

Desta feita, **ratifico integralmente** o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas para **tomar como razão de decidir a fundamentação** exarada na **Instrução Técnica Conclusiva 4185/2019**, abaixo transcrita:

[...]

“Considerando a completude apresentada na análise de mérito contida no **Relatório Técnico 00588/2019-1**, que preenche, portanto, os requisitos estabelecidos no artigo 319 do RITCEES, nos manifestamos pelo julgamento do presente feito nos moldes ali sugeridos, anuindo-se aos argumentos fáticos e jurídicos descritos na referida peça técnica, que nestes termos se pronunciou:

#### **5. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação do gestor(es) responsável (eis), no exercício das funções administrativas no(a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente de Cariacica.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 43/2017.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento regular da prestação de contas sob a responsabilidade de WELINGTON SILVA / CLAUDIO DENICOLI DOS SANTOS, no exercício de 2018, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

[...]

Ante o exposto, obedecidos todos os trâmites processuais e legais, **subscrevendo em todos os seus termos, o entendimento técnico e do Ministério Público de Contas,** VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte deliberação que submeto à sua consideração

**.SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

Relator

## 1. ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

**1.1 JULGAR REGULARES AS CONTAS** dos senhores **Welington Silva e Claudio Denicoli dos Santos** frente à **SEMDEC - Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente de Cariacica**, no exercício de **2018**, na forma do inciso I, do artigo 84 da Lei Complementar 621/2012;

**1.2 DAR PLENA QUITAÇÃO aos responsáveis**, nos termos do artigo 85 da Lei Complementar 621/2012;

**1.3 ARQUIVAR os presentes autos**, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 19/11/2019 – 40ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

**4.1. Conselheiros:** Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo (relator), Sérgio Manoel Nader Borges, Rodrigo Coelho do Carmo e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

**Presidente**

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

**Relator**

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

LUCIANO VIEIRA

**Procurador-geral do Ministério Público de Contas**

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

**Secretário-geral das sessões**